

ESTADO DO PARANÁ

LEI № 864, DE 31 DE AGOSTO DE 2017.

(Oriunda do Poder Executivo)

Cria o cargo de Professor de Educação Especial, Pedagogo, e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, amplia números de vagas de Professor da Educação Infantil, altera a nomenclatura do Cargo de Professor, em consonância com o Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério, instituído pela Lei 193, de 24 de setembro de 1998 e Lei 457, de 10 de janeiro de 2007.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica criado o cargo de Professor de Educação Especial, Pedagogo e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, que passam a integrar o Quadro de Servidores Públicos do Magistério nos termos da Lei 193, de 24 de setembro de 1998, com carga horária, forma de provimento e requisitos mínimos descritos no quadro abaixo:

Quantidade de Vagas	Denominação do Cargo	Carga Horária Semanal	Vencimentos Referência/Grau	Requisitos Mínimos para Ocupação
25	Professor de Educação Especial	20	Classe - 01-M Referência - 1 R\$ 1.529,85	Graduação em licenciatura com habilitação em curso de Pós Graduação nas Áreas da Educação Especial.
10	Pedagogo	40	Classe - 02-M Referência - 1 R\$ 2.298,80	Licenciatura Plena em Pedagogia
02	Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.	20	Classe - 01-M Referência — 1 R\$ 1.149,40	Formação profissional do tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa, em nível médio, realizada por meio de: I - cursos de educação profissional reconhecidos pelo Sistema que os credenciou; II - cursos de extensão universitária; e



ESTADO DO PARANÁ

		III - cursos d	de formação
		continuada pro	movidos por
		instituições	de ensino
		superior e	instituições
		credenciadas	por
		Secretarias de l	Educação.

Art. 2º As atribuições dos cargos criados no artigo 1º constam no Anexo I da presente Lei, e passam a integrar a Lei Municipal nº 818, de 25 de outubro de 2016.

Art. 3º Fica ampliado o número de vagas do cargo de Professor de Educação Infantil, criado pela Lei nº 457, de 10 de janeiro de 2007, conforme quadro abaixo:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NUMERO DE CARGOS EXISTENTES	NUMERO DE CARGOS AMPLIADOS	TOTAL DE CARGOS
Professor de Educação Infantil	35	90	125

- **Art. 4º** Os ocupantes de cargos de docentes com a atual denominação de Professor Magistério e Professor de Educação Infantil, passam a denominar-se:
- I Professor de Educação Básica I PEB I, com atuação em unidades de educação infantil parcial e integral e nos anos/séries iniciais do ensino fundamental, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, em um turno diário completo.
- II Professor de Educação Básica II PEB II, com atuação no Ensino Fundamental e/ou Suplência do 1º ao 5º Ano e EJA, com jornada de 20 (vinte) horas semanais, em um turno diário completo, que equivalerá ao exercício de um cargo.
- **Art. 5º** As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente do Município de Ibaiti, bem como nas previsões orçamentárias posteriores.
- Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete (31.8.2017).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

BENEDITO ALVES JUNIOR

Secretário Municipal de Administração Portaria nº 001, de 2.1.2017

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA

Procurador Geral – OAB/PR nº 37.806 Portaria nº 002, de 2.1.2017



ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

CBO: 2392	Nível Salarial: Classes 01-M ao 04-M.
Código do Cargo: QPM-03	Número de Níveis – 11 – Referencias.
Carga horária: 20 horas semanais	Jornada: 04 horas diárias

PRÉ-REQUISITOS:

Graduação em licenciatura com habilitação em curso de Pós Graduação nas Áreas da Educação Especial.

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Atuar na Educação Especial como professor identificando, elaborando, produzindo e organizando serviços, recursos pedagógicos e estratégias consideradas especificas para o desenvolvimento do educando.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- 1. Orientar a aprendizagem do aluno;
- 2. Participar no processo de planejamento das atividades da escola;
- 3. Organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem;
- 4. Contribuir para o aprimoramento da qualidade de ensino;
- 5. Planejar e executar o trabalho docente;
- 6. Levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe, estabelecer mecanismos de avaliação;
- 7. Constatar necessidades e carências do aluno e propor o seu encaminhamento a setores específicos de atendimentos;
- 8. Cooperar com a coordenação pedagógica e orientação educacional;
- 9. Organizar registro de observações do aluno;
- 10. Participar de atividades extraclasse;
- 11. Coordenar área de estudo;
- 12. Integrar órgãos complementares da escola;
- 13. Procurar identificar e respeitar as diferenças entre os alunos;
- 14. Conhecer e utilizar técnicas e recursos tecnológicos como instrumentos pedagógicos e executar tarefas afins.



ESTADO DO PARANÁ

PEDAGOGO

Código do Cargo: QPM-04	Número de Níveis — 11 — Referencias.
Carga horária: 40 horas semanais	Jornada: 08 horas diárias

PRÉ-REQUISITOS

Licenciatura Plena em Pedagogia

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Implementar a execução, avaliar e coordenar a (re) construção do projeto pedagógico da escola. Viabilizar o trabalho pedagógico coletivo e facilitar o processo comunicativo da comunidade escolar e de associações a ela vinculadas. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão a assistir o Diretor da unidade em suas funções. Executar atividades específicas de supervisão escolar e orientação educacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- 1. Coordenar planejamento e implementação do Projeto Pedagógico da Escola, explicitando seus componentes de acordo com a realidade da escola;
- 2. Coordenar o Programa de Capacitação de Pessoal da Escola;
- 3. Realizar a orientação dos alunos, articulando o envolvimento da família no processo educativo;
- 4. Participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento Escolar;
- 5. Delinear, com os professores, o Projeto Pedagógico da Escola, explicitando seus componentes de acordo com a realidade da Escola;
- 6. Assessorar os professores na escolha e utilização dos procedimentos e recursos didáticos mais adequados ao atendimento dos objetivos curriculares;
- 7. Promover o desenvolvimento curricular, redefinindo, conforme as necessidades os métodos e materiais de ensino;
- 8. Participar da elaboração do calendário escolar;
- 9. Articular os docentes de cada área para o desenvolvimento do trabalho técnico pedagógico da escola, definindo suas atividades específicas;
- 10. Realizar avaliação de desempenho dos professores, identificando as necessidades individuais de treinamento e aperfeiçoamento dos mesmos;
- 11. Identificar, junto ao professor, as dificuldades de aprendizagem do aluno, orientando os professores sobre as estratégias identificadas que possam ser trabalhadas em nível pedagógico; e
- 12. Analisar com a família os resultados do aproveitamento do aluno, orientando-o, se necessário, para a obtenção de melhores resultados.



ESTADO DO PARANÁ

INTÉRPRETE DE LIBRAS

CBO: 2614-25	Nível Salarial: Classes 01-M ao 04-M.
Código do Cargo: QPM-05	Número de Níveis – 11 – Referencias.
Carga horária: 20 horas semanais	Jornada: 04 horas diárias

PRÉ-REQUISITOS:

A formação profissional do tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa, em nível médio, deve ser realizada por meio de:

- I cursos de educação profissional reconhecidos pelo Sistema que os credenciou;
- II cursos de extensão universitária; e
- III cursos de formação continuada promovidos por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por Secretarias de Educação.

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Ocupar a função de Intérprete de Libras, tendo como função primordial estabelecer a intermediação comunicativa entre os usuários de Língua de Sinais – Língua Brasileira de Sinais – e os de Língua Oral – Língua Portuguesa – no contexto escolar, traduzindo/interpretando as aulas, com o objetivo de assegurar o acesso dos surdos à educação.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Esclarecer e apoiar os professores no que diz respeito à escrita dos surdos, acompanhando os professores, caso necessário e mediante solicitação, na correção das avaliações e na leitura dos textos dos alunos;
- 2. Traduzir todas as questões da avaliação do Português escrito para a Língua de Sinais sem acréscimo de esclarecimentos, adendos, exemplificações ou demais auxílios, pois eles, quando necessários, dizem respeito somente ao professor;
- 3. Auxiliar os alunos, durante a avaliação, no que se refere, exclusivamente, à Língua Portuguesa: significado, estrutura, léxico, contexto;
- 4. Redirecionar ao professor os questionamentos, dúvidas, sugestões e observações dos alunos, a respeito das aulas, pois ele é a referência no processo de ensino-aprendizagem;
- 5. Esclarecer aos alunos somente as questões pertinentes à língua e ao processo interpretativo, salvo em casos extraordinários em que a instituição o incumbir de algum aviso específico aos surdos;
- 6. Buscar, quando necessário, o auxílio do professor antes, durante e após as aulas com o objetivo de garantir a qualidade de sua atuação, bem como a qualidade do acesso dos surdos à educação;
- 7. Assegurar, para o melhor desempenho de sua função, o tempo hábil necessário para integrar todo o contexto textual registrando no quadro negro, antes de o professor expô-lo ou discuti-lo;
- 8. Estimular a relação direta entre alunos surdos e professor, ou entre alunos surdos e outros participantes da comunidade escolar, nunca respondendo por nenhuma das partes;
- 9. Oferecer ao professor, quando este solicitar, um feedback do processo de ensino aprendizagem decorrente de sua intermediação interpretativa sem, contudo, assumir qualquer tipo de tutoria dos alunos;
- 10. Informar ao professor as particularidades dos surdos, reconsiderando com ele, sempre que necessário, a adequação da forma de exposição dos conteúdos a tais especificidades, com o intuito de garantir a qualidade do acesso dos surdos a esses conteúdos escolares;
- 11. Estar presente às reuniões pedagógicas e administrativas, limitando sua participação aos seus interesses profissionais, às questões de comunicação e acessibilidade dos surdos, bem como àqueles que se referem à sua função interpretativa e educativa;
- 12. Reunir-se com um representante da instituição escolar, sempre que surgir uma questão inusitada e complexa relacionada à sua atuação profissional e ética, para discuti-la e, só então, emitir um posicionamento.



MUNICÍPIO DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II - LEI Nº 864, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

ATUALIZAÇÃO DO ANEXO III - DA LEI N.º 193/98 DE 24/09/98

INTÉRPRETE DE LIBRAS

CLASSES		REFERÊNCIAS										
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	
	Base	3%	6%	9%	12%	15%	18%	21%	24%	27%	30%	
		R\$		R\$	R\$		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	
Magistério - 20 h	R\$ 1.149,40	1.183,88	R\$ 1.218,36	1.252,85	1.287,33	R\$ 1.321,81	1.356,29	1.390,77	1.425,26	1.459,74	1.494,22	
		R\$		R\$	R\$		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	
Lic. Plena - 20 h	R\$ 1.390,77	1.432,50	R\$ 1.474,22	1.515,94	1.557,67	R\$ 1.599,39	1.641,11	1.682,84	1.724,56	1.766,28	1.808,01	
		R\$		R\$	R\$		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	
Especialização - 20 h	R\$ 1.529,85	1.575,75	R\$ 1.621,64	1.667,54	1.713,43	R\$ 1.759,33	1.805,22	1.851,12	1.897,02	1.942,91	1.988,81	

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA

Procurador Geral – OAB-PR 37.806 Portaria 002, de 2.1.2017

BENEDITO ALVES JUNIOR

Secretário Municipal de Administração

Praça dos Três Poderes | 84900-000 | Ibaiti | Paraná | Brasil



ESTADO DO PARANÁ

Portaria nº 001, de 2.1.2017



ESTADO DO PARANÁ

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

CLASSES	,	REFERÊNCIAS									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
	Base	3%	6%	9%	12%	15%	18%	21%	24%	27%	30%
Especialização - 20 h					R\$					R\$	
	R\$ 1.529,85	R\$ 1.575,75	R\$ 1.621,64	R\$ 1.667,54	1.713,43	R\$ 1.759,33	R\$ 1.805,22	R\$ 1.851,12	R\$ 1.897,01	1.942,91	R\$ 1.988,81

PEDAGOGO

CLASSES	REFERÊNCIAS										
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
	Base	3%	6%	9%	12%	15%	18%	21%	24%	27%	30%
					R\$					R\$	
Licenc. Plena – 40 h	R\$ 2.298,80	R\$ 2.367,76	R\$ 2.436,73	R\$ 2.505,69	2.574,66	R\$ 2.643,62	R\$ 2.712,58	R\$ 2.781,55	R\$ 2.850,51	2.919,48	R\$ 2.988,44
					R\$					R\$	
Especialização	R\$ 2.528,68	R\$ 2.604,54	R\$ 2.680,40	R\$ 2.756,26	2.832,12	R\$ 2.907,98	R\$ 2.983,84	R\$ 3.059,70	R\$ 3.135,56	3.211,42	R\$ 3.287,28

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA Procurador Geral – OAB-PR 37.806

Prefeito Municipal Portaria 002, de 2.1.2017



ESTADO DO PARANÁ

BENEDITO ALVES JUNIOR

Secretário Municipal de Administração Portaria nº 001, de 2.1.2017